



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

L E I Nº 1045 , DE 17 DE julho DE 1991.

PUBLICADO  
Em 12 de agosto de 1991  
no Jornal Folha de Itaboraí  
H. Pinheiro

CRIA GRATIFICAÇÕES PELO  
APRIMORAMENTO FUNCIONAL  
PARA OS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores ativos do Município, que estejam realizando cursos que configurem seu aprimoramento, com vistas a maior produtividade em suas atividades funcionais, uma gratificação de até 50% da mensalidade do curso.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo, não será cumulativa quando o servidor estiver estudando em mais de um curso.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo dentro de 30 ( trinta dias ) regulamentará esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 17 de julho de 1991.

  
SÉRGIO ALBERTO SOARES  
Prefeito Municipal.